

CONTRATO Nº 001/2013

OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A IMPRENSA NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002717/2012 – 201200031000180.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor das Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70.610-460, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012, da Imprensa Nacional, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta no processo nº 002717/2012 e 201200031000180.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais, contratos, convênios, aditivos, distratos, editais, avisos, atas de registro de preços, comunicação em geral e demais



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



matérias de interesse da AGEHAB, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 05.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a **AGEHAB** deverá:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.

2.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECE; que obedecerão envio e padronização conforme Portaria nº 268 de 5.10.09.

2.3. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

2.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

3.1. Publicar as matérias encaminhadas pela AGEHAB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior à publicação, para o DOU.



3.2. Devolver, imediatamente, ao CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto nº 4.520 de 16.12.2002 e Portaria nº 268 de 5.10.2009).

3.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput e inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

6.1.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados e consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

7.1.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.



7.1.2. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante do CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntado ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

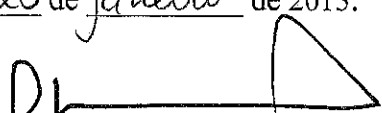
A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela AGEHAB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Goiânia, 25 de janeiro de 2013.


MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

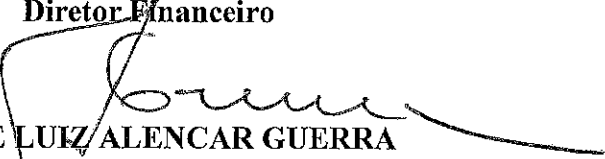
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo


ANDRE TAVARES SANABIO

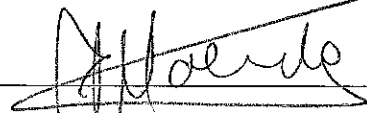
Diretor Financeiro


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador Geral de Publicação e Divulgação

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 990.335.431-68



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL